

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 08/05/2009 Folha: 1/8
--	---	--

**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/ OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES:
 Nº: 165612/2009 - SUPRAM LESTE MINEIRO.**

Indexado ao Processo Nº: **0023/1986/057/2008**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento / Empreendedor: ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A.	CNPJ / CPF: 17.469.701/0066-12
Empreendimento (Nome Fantasia): ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A.	
Município: João Monlevade	
Consultoria ambiental: Brandt Meio ambiente Ltda.	
Código da DN e Parâmetro: B-02-01-1: SIDERURGIA COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO GUSA	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande (X)	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 (X) Fase Atual do Empreendimento: LP () LI (X) LO () LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim Bacia Hidrográfica: Bacia Federal do Rio Doce Sub Bacia: Rio Piracicaba	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: Nº. 329/08	Data: 20/08/2008
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

2.1. Descrição do Histórico

O processo de regularização ambiental referente à Licença de Instalação (Ampliação) do empreendimento ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A iniciou-se em 17/10/2007 quando foi protocolado o FCEI nº R0999172/2007, originando o respectivo FOBI nº 531000/2007 em 23/10/2007, a documentação exigida neste FOBI foi entregue e o processo formalizado em 09/05/2008, a vistoria integrada neste empreendimento foi realizada em 20/08/2008, registrada através do Relatório de Vistoria nº. 329/2008, coordenadas geográficas Latitude 19°49'50" e Longitude 43°07'50", não necessitando de informações complementares.

O referido processo foi deferido com condicionantes pelo conselho do COPAM, na 41ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro realizada em novembro de 2008.

Em 11 de março de 2009, a ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A, solicitou junto a SUPRAM Leste Mineiro prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 05 da Licença de Instalação nº 019/2008.

3. Introdução

A ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A situa-se no município de João Monlevade, distante 110 km de Belo Horizonte. Com o nome de Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, iniciou sua produção de gusa com a utilização de Altos Fornos a carvão vegetal em julho de 1937. Com a modernização progressiva e aumento de capacidade de suas instalações, em 2000 substituiu os cinco Altos Fornos a carvão vegetal então existente por um único Alto Forno a coque, e em 2005 tornou-se parte do grupo ARCELORMITTAL.

A Usina é uma planta integrada, produtora de aços de alta qualidade para aplicação industrial, com capacidade para produção de 1,2 milhões de toneladas de fio-máquina por ano e 1,5 milhões de toneladas de aço líquido. O produto final é apresentado sob a forma de bobinas de fio-máquina com peso médio de 02 toneladas. Dispondo de processos de produção, que vão desde a utilização do minério de ferro, extraídos da Mina do Andrade situada a 11 km de distância, passando pela Sinterização, redução em Alto-Forno, Aciaria e Laminação. Sua linha de produção consiste em fio-máquina e de baixa liga para diversas

<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 08/05/2009 Folha: 3/8</p>
--	---	--

aplicações, com destaque para o fio-máquina para lã de aço, e é a única usina da América Latina a produzir o “Steel Cord” (aço ultrafino), usado na fabricação dos pneumáticos radiais.

4. Discussão

O empreendimento Arcelormittal Monlevade S/A vem, por meio de solicitação formal, pedir prorrogação do prazo para atendimento da condicionante nº 05, tendo como justificativa a impossibilidade técnica para elaboração dos estudos necessários.

Para embasar a análise segue a transcrição do texto das condicionantes:

- **Condicionante nº 01 do Processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Executar os programas e medidas proposta no EIA, que são pertinentes à fase de licenciamento em questão, emitindo relatório conclusivo na formalização da Licença de Operação (LO).
- **Prazo:** Na formalização da LO.
- **Condicionante nº 02 do Processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Manter os monitoramentos dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, da atual planta da empresa e futura, Conforme programas definidos nas licenças anteriores a Supram LM.
- **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- **Condicionante nº 03 do Processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Apresentar cronograma das obras de implantação da nova planta da Usina.
- **Prazo:** 120 dias. Atendida.
- **Condicionante nº 04 do Processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Visando a necessidade ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, executar manutenção da RPPN Belgo Mineiro.
- **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- **Condicionante nº 05 do Processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Baseado nos valores de emissão de Material Particulado e Dióxido de Enxofre, em que a estimativa futura de emissão destes poluentes terá um acréscimo de 317% e 571% respectivamente, apresentar estudo detalhado da qualidade do ar para as regiões

abrangidas pela pluma de dispersão e propostas mitigadoras para possível adequação.

- **Prazo:** 120 dias.
- **Condicionante nº 06 o processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Apresentar Projeto de Educação Ambiental, segundo a DN nº 110 de 18/07/2007.

Prazo: Na formalização da LO.

Os estudos sobre a pluma de dispersão das fontes de emissões atmosféricas geradas pelas instalações atuais e futura apresentados no EIA/RIMA são dados meteorológicos coletados de estudos do IBGE com uma frequência reduzida, portanto a condicionante nº 05 pede um estudo detalhado da qualidade do ar da região atingida pela pluma de dispersão. O empreendedor informa estar em fase final de adequação a estação meteorológica e de monitoramento da qualidade do ar da prefeitura municipal de João Monlevade, esta será fonte de fornecimentos de dados que serão coletados durante um ano (doze meses) para uma melhor caracterização da variação sazonal da qualidade do ar e apresentação do relatório final sobre os estudos realizados neste período. A Arcelormittal Monlevade enviara a Supram LM em dezembro um relatório referente aos estudos realizados de julho a dezembro de 2009, e em junho de 2010 um relatório conclusivo acompanhado das medidas mitigadoras se necessário, dos estudos realizados no período de janeiro a junho de 2010.

A equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante, sugere para decisão deste conselho, que seja modificado o prazo para apresentação da condicionante nº 05 para:

- **Condicionante nº 05 do Processo de LI nº 00023/1986/057/2008:** Baseado nos valores de emissão de Material Particulado e Dióxido de Enxofre, em que a estimativa futura de emissão destes poluentes terá um acréscimo de 317% e 571% respectivamente, apresentar estudo detalhado da qualidade do ar para as regiões abrangidas pela pluma de dispersão e propostas mitigadoras para possível adequação.
- **Prazo:** Junho de 2010.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo da condicionante nº 05 do Anexo I do processo de LI nº 00023/1986/057/2008, integrante do certificado da Licença Ambiental da ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A, para fins SIDERURGIA E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO GUSA, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. Adendo Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

7. Anexos

Anexo I: Condicionante alterada da Licença de instalação (LI).

8. Equipe Interdisciplinar

Analista Ambiental

Maria Aparecida Marcelino Lema
MASP: 1.183.370-4

____/____/____

Analista Ambiental

Nívio Dutra
MASP: 1.147.350-1

____/____/____

Analista Ambiental

Fabício Teixeira
MASP: 1.147.245-3

____/____/____

Analista Ambiental

Markson André Martins de Sousa
MASP: 1.196.867-4

____/____/____

Analista Ambiental Jurídico

Emerson de Souza Perini
MASP: 1.151.533-5

____/____/____

**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES:
Nº: 165612/2009 – SUPRAM LM.**

Indexado ao Processo Nº: 023/1986/057/2008.

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

Empreendimento (Razão Social):

ARCELORMITTAL MONLEVADE S/A.

CNPJ / CPF:

17.469.701/0066-12

Empreendimento (Nome Fantasia): **ARCELORMITTAL - USINA DE
MONLEVADE.**

Município:

JOÃO MONLEVADE.

Atividade predominante:

**SIDERURGIA E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS COM
REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO GUSA.**

Código e Parâmetro da DN 74/04:

B-02-01-1: SIDERURGIA COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO GUSA.

Porte do Empreendimento

Potencial Poluidor

Pequeno () Médio () Grande ()

Pequeno () Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento

LP () LI () LO () LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não () Sim

Bacia Hidrográfica: **Bacia Federal do Rio Doce**

Sub Bacia: **Rio Piracicaba**

ANEXO I

Condicionante alterada da Licença de Instalação

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
05	Baseado nos valores de emissão de Material Particulado e Dióxido de Enxofre, em que a estimativa futura de emissão destes poluentes terá um acréscimo de 317% e 571% respectivamente, apresentar estudo detalhado da qualidade do ar para as regiões abrangidas pela pluma de dispersão e propostas mitigadoras para possível adequação.	Junho de 2010.